



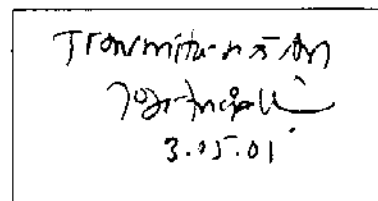
Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Senhor de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 720 / VIII / 2ª

De: Dep. Francisco Louçã

Entrada: 2001 / 02 / 01

Resposta: 2001 / 05 / 03



**ASSUNTO: Requerimento nº 720 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado Francisco Louçã (BE)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

A empresa C. & J. Clark - Fábrica de Calçado, Lda. com unidades industriais em Castelo-de Paiva e Arouca beneficiou, no âmbito do Ministério da Economia de apoios públicos relativos aos seguintes projectos:

No que se refere exclusivamente à unidade de Castelo de Paiva a empresa beneficiou, no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional - SIBRE do QCA - I (candidatura de 1 de Agosto de 1988), de um apoio efectivo de 121.341 contos sobre um investimento global ligeiramente superior a um milhão de contos, que se concluiu em final de 1992 com o cumprimento dos objectivos previstos.

No que respeita às duas unidades fabris, envolvendo também a unidade de Arouca a empresa beneficiou de apoios públicos no âmbito do PEDIP - II do QCA - II nos seguintes projectos:

1. Realização de uma Acção de Demonstração, visando a melhoria da produtividade e a flexibilidade das suas duas unidades, projecto aprovado no âmbito do PEDIP em 1995 (29 de Dezembro de 1995), concluído em Junho de 1997 com a verificação de terem sido cumpridos os objectivos propostos, e que beneficiou de um incentivo efectivo de 115 418 contos (33 253 dos quais relativos a formação profissional).
2. Elaboração de um Diagnóstico e Análise Estratégica, realizado em termos de adequação, quer às condições de elegibilidade, quer aos objectivos previstos, e que beneficiou de um apoio financeiro efectivo de 5 603 contos.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Assuntos de Estado
dos Assuntos Parlamentares

No caso destes dois últimos projectos, que envolveram a unidade de Arouca, trata-se de uma tipologia de intervenção com uma reduzida, ou inexistente, componente em activo fixo corpóreo, visando fundamentalmente aspectos organizacionais da empresa ou o estudo prospectivo do seu potencial de desenvolvimento, cujos apoios foram concedidos à empresa face à comprovação de terem sido atingidos os objectivos previstos para cada um dos casos.

O apoio a este tipo de projectos não pressupunha, nem veio a dar origem a qualquer exigência ou compromisso contratual adicional, para além da necessária comprovação de cumprimento dos objectivos e da condição regulamentar de carácter geral, prevista na legislação aplicável, que não permite a alienação do equipamento apoiado durante um período de três anos a contar da data de conclusão do projecto.

Assim, e na ausência de condições contratuais específicas, haverá que garantir que o processo se desenvolva com integral respeito pela legislação vigente, nomeadamente no que respeita aos direitos dos trabalhadores ao serviço da empresa.
